



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Fls: 0714
ADRIANO MONTEIRO RAIOI
CE.FM.RG.40141



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2022 – POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (PMPA) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.887.935/0001-53, sediada na Avenida Manoel Felix de Farias, Nº 838, Bairro Centro, no município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, CEP: 68383-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, o **Exm. Sr. MARCIO VIANA ROCHA**, residente e domiciliado em Vitória do Xingu, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 503831-SSP/PA e CPF nº. 802.264.422-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU/PA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.811.02/0001-80, com sede funcional Avenida Manoel Félix de Farias, nº S/N, Bairro Centro, no município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, CEP: 68.383-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação de Vitória do Xingu, o **Ilmº Sr. GRIMÁRIO REIS NETO**, residente e domiciliado em Vitória do Xingu/PA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 2540711-SSP/PA e CPF nº. 392.071.452-00 e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (PMPA)**, Órgão da Administração Pública Estadual, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.054.994/000142, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401, Bairro do Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, no município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.087-810, neste ato representada pelo Comandante Geral da PMPA, o **Exmº Sr. CMT GERAL**, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da Cédula de Identidade RG 18044 e do CPF/MF 426.627.292-87, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidades contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a orientação e a capacitação dos estudantes da Educação Infantil, 5º e 7º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Vitória do Xingu, nas questões referentes ao enfrentamento primário ao uso de drogas por meio da metodologia do Programa Educacional de Resistência as Drogas e à Violência (PROERD).

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela Polícia Militar e aprovado pela Prefeitura de Vitória do Xingu, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação Técnica, independentemente da transcrição.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Is: _____
ADRIANO MONTEIRO RAIOL
CB PM RG 40141



2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. Na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica obrigam-se as partes:

3.1.1 - CONJUNTAMENTE:

I - Planejar a execução das aulas do PROERD a serem ministradas nas escolas da rede pública municipal de Vitória do Xingu.

II - Avaliar permanentemente a execução desta cooperação técnica, com vistas a ajustes e revisões;

III - Os partícipes deverão nomear servidor como **FISCAL** da presente Cooperação Técnica;

IV - Informar imediatamente aos partícipes, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto desta cooperação, que cheguem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas corretivas e saneadoras necessárias;

V - Cumprir fielmente as cláusulas pactuadas;

VI - Fornecer dados cadastrais dos alunos, para efeito de avaliação de resultados do Programa.

3.1.2 - INDIVIDUALMENTE:

3.1.2.1 – **CABE À PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

I - Viabilizar a execução das aulas do PROERD, ministradas exclusivamente por Policiais Militares Instrutores do PROERD, nas escolas da rede pública municipal.

II - Zelar pela padronização e proteção da marca DARE/PROERD, sua logomarca e respectiva insígnia, material didático-pedagógico e materiais de comunicação visual.

III - Fornecer material didático-pedagógico (CARTILHAS DO 5º ANO, 7º ANO E CERTIFICADO, FAIXAS, BANNERS, FOLDERS, CAMISAS CONTENDO A LOGO-MARCA DO PROERD) para aplicação do programa no município de Vitória do Xingu, de acordo com o planejamento, que deverá usar de sua dotação orçamentária específica para tal aquisição, e realizar a entrega desses materiais em data, local e na quantidade requerida pela administração do Comando de Policiamento Regional VIII – CPR VIII, sediado em Altamira - PA e responsável pela execução do programa através de seus instrutores, sempre que solicitada e previstos no cronograma de execução do programa, deste presente acordo de cooperação técnica, assim como, em plano de instrução e ordem de serviço emitidos tanto pelo CPR VIII, assim como, pelo Centro de Capacitação em Prevenção (CCP) da PMPA, sempre levado ao conhecimento da referida Secretaria;

IV - Fornecer o transporte, hospedagem, alimentação, quando houver necessidade de deslocamento dos instrutores para local diverso de sua unidade de lotação, recurso audiovisual (**KIT DATASHOW, NOTEBOOK E CAIXA DE SOM, a título de doação**) e outras logísticas para os instrutores e sua equipe quando forem ministrar as aulas do programa, participar de reuniões oficiais com a secretaria e seus departamentos ligados aos programas e projetos sociais, ministrar palestras para prevenção do uso e abuso de drogas e da prática de violência entre crianças e adolescentes e para a realização de todos os eventos relacionados ao PROERD no município de Vitória do Xingu, inclusive para as solenidades de formatura das turmas do programa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Fls: 46

ADRIANO MONTEIRO RAIOI
CB PM/RS 40141



V - Viabilizar o espaço escolar, transporte, lanche e outras logísticas para os alunos participantes do PROERD, para o dia e horário que os mesmos forem receber as aulas do Programa e participar das palestras para prevenção do uso e abuso de drogas e da prática de violência entre crianças e adolescentes, conforme planejado em Quadro de Trabalho semanal – QTS emitido pelo CPR VIII e de conhecimento da referida Secretaria, e para a realização de todos os eventos escolares relacionados ao PROERD no município de Vitória do Xingu.

VI - Fornecer os recursos necessários tais como: espaço, ornamentação, recurso audiovisual e de iluminação, transporte, lanche, premiação, medalhas, camisas e outras logísticas para a realização das Solenidades de Formatura das Turmas do PROERD no município de Vitória do Xingu, de acordo com o planejamento.

VII - Viabilizar recursos necessários para a capacitação, treinamento e atualização na metodologia PROERD aos instrutores Policiais Militares pertencentes ao efetivo CPR VIII, que atuarão no município de Vitória do Xingu.

VIII - Viabilizar os recursos necessários para realização todos os eventos relacionados ao PROERD no município de Vitória do Xingu, descritos acima nos incisos I, III, IV, V, VI e VII da cláusula 3.1.2.1 no prazo de até 30 (trinta) dias, após o requerimento feito pela administração do CPR VIII e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento com recursos solicitados que não necessitem de passar por processo de licitação, em caso de se tratar da necessidade de processo de licitação, a Secretaria disponibilizará os recursos e materiais observando os prazos legais previstos em lei, os quais a administração pública necessita cumprir.

3.1.2.2 – CABE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ:

I - Planejar e executar as aulas do PROERD a serem ministradas pelos Policiais Militares Instrutores do PROERD, nas escolas da rede pública municipal de Vitória do Xingu.

II - Designar os instrutores devidamente habilitados para atuarem no Programa;

III- Planejar e organizar os eventos relacionados ao PROERD, inclusive as solenidades de formatura das turmas.

IV – Planejar e Realizar capacitação, treinamento e atualização na metodologia PROERD aos instrutores Policiais Militares pertencentes ao efetivo do CPR VIII, que atuarão no município, com aprovação pelo Centro de Capacitação em Prevenção (CCP) da PMPA.

V – O Comandante do Comando de Policiamento Regional VIII do Estado do Pará deverá indicar o fiscal do presente Acordo de Cooperação, cumulativamente com suas funções, cabendo-lhe a responsabilidade de gerenciar a execução das obrigações previstas no Acordo de Cooperação;

VI – O fiscal do presente Acordo, deverá garantir que todas as aulas sejam aplicadas de acordo com o Quadro de Trabalho Semanal (QTS);

VII – O Comandante do Comando de Policiamento Regional VIII do Estado do Pará deverá organizar em conjunto com a Prefeitura a Solenidade de Formatura;

VIII – O fiscal do presente Acordo será responsável pelo recebimento e conferência do material (**CARTILHAS DO 5º ANO, 7º ANO E CERTIFICADO, FAIXAS, BANNERS, FOLDERS**) disponibilizado pela



prefeitura e encaminhar o Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM) para a Diretoria de Apoio Logístico.

IX – Os instrutores do PROERD deverão certificar-se do correto preenchimento da ficha do cadastro dos alunos;

X – Os instrutores do PROERD deverão fazer o QTS e apresentar ao comandante que acompanhará o desenvolvimento das atividades do Programa;

XI - O Fiscal do presente Acordo de Cooperação deverá enviar ao Escritório de Projetos da PMPA, relatório semestral e outro no final da vigência deste, sobre as execuções das atividades realizadas, através do PROERD, no município de Vitória do Xingu, o qual posteriormente será remetido ao Centro de Capacitação em Prevenção (CCP).

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A presente Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, devendo cada partícipe responsabilizar-se pelas obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação Técnica, visando a consecução de seu objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

6.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação Técnica mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

6.2. Qualquer solicitação de alteração do Acordo de Cooperação Técnica, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, por motivo de conveniência e oportunidade, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FRANCO MONTEIRO RAIOL
Co. PA. PG. 781/13
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



8.1. As dúvidas que surgirem na execução da presente Cooperação Técnica serão dirimidas por via de entendimento entre os **PARTÍCIPES**.

9. CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus a Polícia Militar do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas entre os partícipes.

E por estarem de acordo, assinam a presente Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 30 de AGO de 2022

JOSÉ DÍLSON MELODESOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação de Vitória do Xingu

TESTEMUNHAS:

1- André Lopes Mouço
Nome: **ANDRÉ LOPES MOUÇO**
CPF Nº **788.784.682-15**

2- _____
Nome:
CPF Nº